

## IMPUGNAÇÃO AO PE90024/2025 - TJ/AM

'Marcela de Cassia Azevedo de Carvalho' via **Coordenação de Licitação** <colic@tjam.jus.br>

26 de agosto de 2025 às 15:59

Responder a: Marcela de Cassia Azevedo de Carvalho <m.carvalho@techscan.com.br>

Para: Licitação <licitacao@techscan.com.br>, "colic@tjam.jus.br" <colic@tjam.jus.br>

Prezado Sr. Agente de contratação, boa tarde.




Servimo-nos do presente, para encaminhar impugnação ao PE90024/2025.

Sendo o que nos competia para o momento, agradecemos pela atenção e aguardamos por vossa prudente análise.

At.te.

  	<p>Marcela de Carvalho Licitação</p> <p>+55 13 4009-9040 +55 13 9 9164-5710</p> <p>m.carvalho@techscan.com.br www.techscan.com.br</p>	 
--	---	--

### 3 anexos

-  **PE90024-2025-TJAM - IMPUGN.1docx.pdf**  
1227K
-  **4-RG MARCIO-autenticado.pdf**  
532K
-  **3-contrato social.pdf**  
3657K

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**Pregão Eletrônico nº 024/2025**  
**Número Comprasnet: 90024/2025**  
**Processo Administrativo nº 2025/000019982-00**

**TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 06.083.148/0001-13, com sede na Rua Conselheiro João Alfredo, n. 247, Macuco, Santos, SP, Santos, SP, Cep. 11015-220, vem mui respeitosamente à presença de V. Sa. apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos seguintes fatos e fundamentos.

**1-TEMPESTIVIDADE**

Primeiramente, não é demais consignar que a sessão do pregão está marcada para o dia **29/08/2025 (6ª Feira)**, às 10:00 horas (horário de Brasília).

E o Edital, em seu item 4.1, dispõe claramente sobre o prazo para apresentação de impugnação, o qual seja: 3 (três) dias úteis antes da data da sessão pública, exatamente nos termos do *artigo 164, da Lei 14133/2021*:

**CLÁUSULA QUARTA -DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**4.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, a encerrar em 26/08/2025, às 15h (horário de Brasília/DF), qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão mediante petição, que deverá obrigatoriamente conter a identificação da Impugnante (CPF/CNPJ), a ser enviada para o endereço eletrônico colic@tjam.jus.br.**

**4.2. O pedido de esclarecimento, mediante petição, que deverá obrigatoriamente conter a identificação do Interessado (CPF/CNPJ), deve ser enviado ao(à) Pregoeiro(a), em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, a encerrar em 26/08/2025, às 15h (horário de Brasília/DF), para o endereço eletrônico colic@tjam.jus.br.**

**4.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

**Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.**

**Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

Seguindo a regra geral de contagem de prazos, disposta no *artigo 183, da Lei/14133/2021*, exclui-se o dia do começo (29/08/2025) e retroagindo-se 3 dias úteis, inclui-se o termo final de vencimento (26/08/2025).

Caso na data de vencimento do prazo final não haja expediente nesse I. Órgão, então a data de vencimento do prazo restará prorrogada para o dia útil subsequente com expediente.

Deste modo, tendo sido a presente impugnação, devidamente assinada pelo representante legal da empresa e apresentada até o dia **26/08/2025**, **deverá ser conhecida, posto que tempestiva.**

## **2-NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DO PREGÃO**

Tendo sido apresentada tempestivamente e firmada por representante legal da empresa, o conhecimento da presente impugnação culminará, seguramente, no ACOLHIMENTO da impugnação.

Deste modo, em atendimento ao comando art. 164, parágrafo único, da Lei 14133/2021, espera-se pela resposta desse I. Órgão, com o sobrestamento da sessão pública designada para o dia 29/08/2025, publicação de novo instrumento convocatório e designação de nova data para realização do pregão eletrônico, observando-se o interregno mínimo de 8 (oito) dias úteis entre a publicação do novo Edital e a data da sessão pública, nos exatos termos do artigo 55, inciso I, alínea a, da Lei 14133/2021

### **3-QUESTÕES A SEREM REVISTAS NO ATO CONVOCATÓRIO**

#### **3.1- DA GARANTIA DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO**

O item 6.7.1 do TR determina que os serviços e peças terão as seguintes garantias:

6.7. Garantia ou assistência técnica.  
6.7.1. A empresa contratada deverá fornecer uma garantia mínima de 3 (três) meses sobre todos os materiais instalados e de 12 (doze) meses sobre os serviços prestados. Durante o período de garantia, quaisquer falhas nos componentes ou problemas decorrentes da instalação ou manutenção deverão ser corrigidos pela empresa, sem custos adicionais para o contratante.  
6.7.2. A substituição de qualquer peça defeituosa ou com desgaste precoce deverá ser feita com materiais novos, certificados e compatíveis com os modelos dos scanners de raio-X em operação, garantindo a conformidade com os requisitos técnicos e de segurança aplicáveis.  
6.8. A transição contratual, caso necessária, deverá ser precedida de transferência de conhecimento técnico, garantindo que os registros históricos, relatórios de manutenções realizadas e demais informações técnicas dos equipamentos sejam devidamente compartilhados com a nova contratada.

Destaque-se, que como serviços prestados, temos as manutenções preventivas e corretivas.

Entende-se por **MANUTENÇÃO PREVENTIVA**: aquela previamente programada, que tem por objetivo, manter os equipamentos dentro de condições normais de funcionamento com o objetivo de reduzir ocorrências por defeitos, fadigas, desgastes, pane, envelhecimento peças e/ou componentes, constituindo tais serviços em ajustes, verificações, regulagem, limpeza de componentes eletrônicos e mecânicos, além da limpeza interna dos equipamentos.

Este tipo de manutenção, é efetuado com a intenção de reduzir a probabilidade de falha ou degradação do equipamento, através de intervenção prevista, preparada e programada antes da data provável do aparecimento de falha, ou seja, é o conjunto de serviços de inspeções sistemáticas, ajustes, conservação e eliminação de defeitos, visando evitar falhas/paralisações.

Tal serviço, **NÃO PODE SER ALVO DE GARANTIA**, visto ser de caráter preventivo, onde já existe uma previsão para a próxima visita e execução.

Já a **MANUTENÇÃO CORRETIVA** é: aquela não previamente programada, em que são realizados serviços de reparos para eliminar defeitos ocorridos sob condições de utilização dos equipamentos, a ser realizada em pontos identificados após o sistema ter sido diagnosticado, bem como teste após reparo, para promover o seu perfeito funcionamento. Este tipo de manutenção consiste em substituir peças ou componentes com defeitos, fadigas ou desgastes, que levaram o equipamento a uma parada, por ocorrências de falhas em partes integrantes de seus componentes, ou seja, é o conjunto de serviços executados em equipamentos em pane, normalmente esses serviços são executados em caráter emergencial sem planejamento.

Logo, o serviço que **DEVE SER ALVO DE GARANTIA** é o serviço de **MANUTENÇÃO CORRETIVA**, já que, se houver reincidência do mesmo defeito, no mesmo componente

que foi alvo da manutenção corretiva, em um período estabelecido, DEVE a Contratada refazer o serviço executado sem ônus a Contratante.

Urge salientar, que o prazo de garantia de 12 meses fixado para as manutenções corretivas/preventivas se revela demasiadamente extenso, além de contrariar as permissivas legais em diversos procedimentos licitatórios e a praxe do mercado, bem como fará com que o custo dos serviços seja elevado, pois é evidente que o prazo de garantia guarda relação direta com o preço dos serviços, culminando em PREJUÍZO AO ERÁRIO, o que certamente não é a intenção desta Comissão.

Vejamos o que diz o artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor, que limita o prazo de 90 dias para o fornecimento de garantia:

**Art. 26. O direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em:**

***I - Trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis;***

***II - Noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.***

***§ 1º Inicia-se a contagem do prazo decadencial a partir da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços.***

Pois bem, tal como define o Código de Defesa do Consumidor, é a praxe do mercado definir a garantia de 90 DIAS em caso de fornecimento de serviços, o que é o caso do certame.

Observe, Sr. Pregoeiro, que o prazo fixado pelo Código de Defesa do Consumidor é amplamente utilizado, quando se diz respeito à garantia de serviços prestados e peças.

- Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2018 - STF:

#### **4. GARANTIA**

**4.1. Os serviços executados pela CONTRATADA terão garantia de 90 (noventa) dias, a contar do atesto dos serviços.**

- Edital do Pregão Eletrônico nº 234/2020 - Secretaria de Estado da Administração – SERGIPE:

**g) Garantia de 90 dias dos serviços executados (mão-de obra e peças).**

- Edital do Pregão Eletrônico nº 84/2022 – Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo:

**7. Garantia do Objeto**

**7.1. O serviço prestado terá garantia mínima de 90 dias consoante art. 26, II, CDC acrescida daquela oferecida pela CONTRATADA, se houver.**

**7.2. As peças substituídas de baixo custo terão a garantia de, no mínimo 90 dias.**

**7.3. As peças de alto custo terão garantia de 90 dias, ou mais se oferecida pelo fabricante.**

Deste modo, espera-se pela revisão do instrumento convocatório para:

- a) Alterar a redação do item 6.7.1, do TR, sendo prevista garantia APENAS ÀS PEÇAS E MANUTENÇÕES CORRETIVAS.
- b) Retificar o item 6.7.1 do TR, a fim de retificar o prazo da garantia sobre os serviços, deixando-o condizente o prazo fixado no Código de Defesa do Consumidor e a praxe de mercado, ou seja, **fixando-o em 90 (noventa) dias.**

**3.2- DA EXIGÊNCIA CONTIDA NO ITEM 2.7 DO TR:**

Analisando-se o instrumento convocatório verificou-se que esta Administração pretende a contratação de empresa para prestar serviços de manutenção (preventiva e corretiva com fornecimento de peças) para equipamentos de inspeção de bagagens por raios-x.

Ocorre que no item 2.7.5 do TR, que as licitantes e os serviços estejam de acordo com as normas e regulamentações aplicáveis, sendo mencionadas:

**2.7.5. Norma NILECJ-STD-0601 e NILECJ-STD-601.00 (nível 3 e 4), que estabelecem critérios de desempenho para equipamentos de detecção;**

**2.7.6. Norma ASTM F792-01, que trata de diretrizes para sistemas de inspeção por imagem;**

**2.7.8. Posição Regulatória 3.01/001 – Critérios de Exclusão, Isenção e Dispensa de Requisitos de Proteção Radiológica;**

**2.7.9. Normas EN 50081-1 e EN 50082-1 – Compatibilidade eletromagnética (emissão e imunidade);**

**2.7.5. Normas do INMETRO e da ANVISA no que couber;**

Inicialmente, não é demais consignar que o escopo do certame é a manutenção preventiva e corretiva (com fornecimento de peças) de equipamentos de inspeção de bagagens por raios-x.

Ocorre que, no momento da confecção do TR, esta Administração considerou algumas normas que NÃO SÃO APLICÁVEIS AO ESCOPO DO CONTRATO, senão vejamos:

**a) Norma NILECJ-STD-0601 e NILECJ-STD-601.00 (nível 3 e 4), que estabelecem critérios de desempenho para equipamentos de detecção;**

Analisando-se a norma exigida, temos que esta se refere ao desempenho do equipamento, sendo certo que, tal norma é inerente ao equipamento e condicionada ao seu fornecimento e não à sua manutenção.

Desta feita, temos que a Norma NILECJ-STD-0601 e NILECJ-STD-601.00 (nível 3 e 4) NÃO PODE SER EXIGIDA NA MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO, podendo apenas e tão somente exigida no MOMENTO DE AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO, visto que, trata-se de critérios de desempenho de cada equipamento, devendo ser comprovado apenas pelo fabricante ou seu distribuidor.

**b) 2.7.6. Norma ASTM F792-01, que trata de diretrizes para sistemas de inspeção por imagem**

A norma supramencionada refere-se ao sistema de detecção e desempenho de cada equipamento, sendo certo que, tal norma é inerente ao equipamento e condicionada ao seu fornecimento e não à sua manutenção.

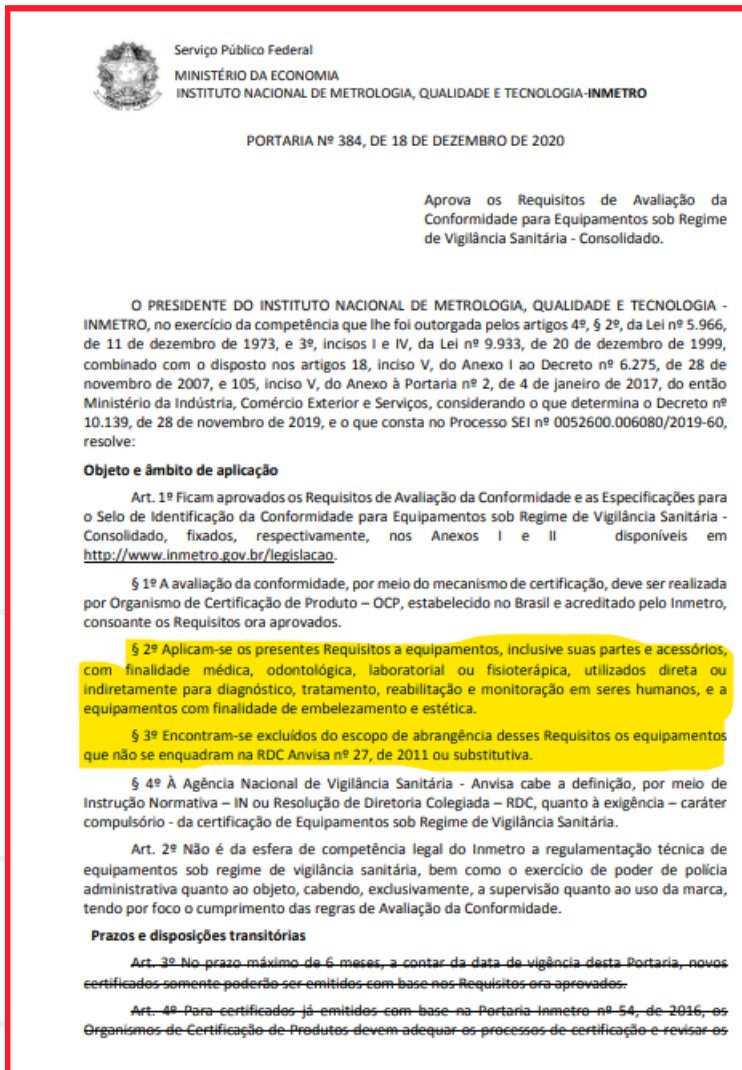
Por oportuno mencionar que, eventualmente, a empresa contratada para a manutenção dos equipamentos poderá realizar testes, com o objetivo de checar a correta calibração do equipamento e sua detecção, de acordo com os corpos de prova contidos nas maletas de teste **ASTM F792-01**, entretanto, caso a detecção de cada equipamento não atenda aos anseios desta Administração, a contratada não


poderá alterar qualquer característica do equipamento, visto que tal alteração apenas pode ser realizada por seu fabricante.

### c) 2.7.5. Normas do INMETRO e da ANVISA

Em que pese a exigência supramencionada, não há qualquer razão que a justifique, senão vejamos.

De acordo com a Portaria nº 384, de 18 de dezembro de 2020, emitida pelo INMETRO elenca quais os equipamentos de raios-x que são passíveis de registro no INMETRO:



 Serviço Público Federal  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO

PORTARIA Nº 384, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Equipamentos sob Regime de Vigilância Sanitária - Consolidado.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, considerando o que determina o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta no Processo SEI nº 0052600.006080/2019-60, resolve:

**Objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º Ficam aprovados os Requisitos de Avaliação da Conformidade e as Especificações para o Selo de Identificação da Conformidade para Equipamentos sob Regime de Vigilância Sanitária - Consolidado, fixados, respectivamente, nos Anexos I e II disponíveis em <http://www.inmetro.gov.br/legislacao>.

§ 1º A avaliação da conformidade, por meio do mecanismo de certificação, deve ser realizada por Organismo de Certificação de Produto – OCP, estabelecido no Brasil e acreditado pelo Inmetro, consoante os Requisitos ora aprovados.

§ 2º Aplicam-se os presentes Requisitos a equipamentos, inclusive suas partes e acessórios, com finalidade médica, odontológica, laboratorial ou fisioterápica, utilizados direta ou indiretamente para diagnóstico, tratamento, reabilitação e monitoração em seres humanos, e a equipamentos com finalidade de embelezamento e estética.

§ 3º Encontram-se excluídos do escopo de abrangência desses Requisitos os equipamentos que não se enquadram na RDC Anvisa nº 27, de 2011 ou substitutiva.

§ 4º À Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa cabe a definição, por meio de Instrução Normativa – IN ou Resolução de Diretoria Colegiada – RDC, quanto à exigência – caráter compulsório - da certificação de Equipamentos sob Regime de Vigilância Sanitária.

Art. 2º Não é da esfera de competência legal do Inmetro a regulamentação técnica de equipamentos sob regime de vigilância sanitária, bem como o exercício de poder de polícia administrativa quanto ao objeto, cabendo, exclusivamente, a supervisão quanto ao uso da marca, tendo por foco o cumprimento das regras de Avaliação da Conformidade.

**Prazos e disposições transitórias**

Art. 3º No prazo máximo de 6 meses, a contar da data de vigência desta Portaria, novos certificados somente poderão ser emitidos com base nos Requisitos ora aprovados.

Art. 4º Para certificados já emitidos com base na Portaria Inmetro nº 54, de 2016, os Organismos de Certificação de Produtos devem adequar os processos de certificação e revisar os

O próprio INMETRO indica em seu sítio quais os produtos e serviços passíveis de registro:  
<https://registro.inmetro.gov.br/objetos/>

-Pesquisa realizada com o termo “inspeção”:



registro.inmetro.gov.br/objetos/?FiltroListaPAC=inspeção

**Avaliação da Conformidade**

Página inicial / Qualidade / Registro de objeto / Consultar registros concedidos

Lista de produtos e serviços passíveis de registro: **2** Atualizado em: 13/08/2025

Exportar para Excel Exportar para PDF Filtros lista inspeção Pesquisar

Programa de Avaliação da Conformidade	Mecanismo de avaliação da conformidade	Registro por	Periodicidade de manutenção	Periodicidade de renovação	Portaria Inmetro	Pr...
Extintores de Incêndio (Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio - Serviço)	Declaração do Fornecedor	Serviço	8 meses	24 meses	206/2011	
Extintores de Incêndio (Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio - Serviço)	Declaração do Fornecedor	Serviço	8 meses	24 meses	58/2022	

-Pesquisa realizada com o termo "raios":

registro.inmetro.gov.br/objetos/?FiltroListaPAC=raios

**Avaliação da Conformidade**

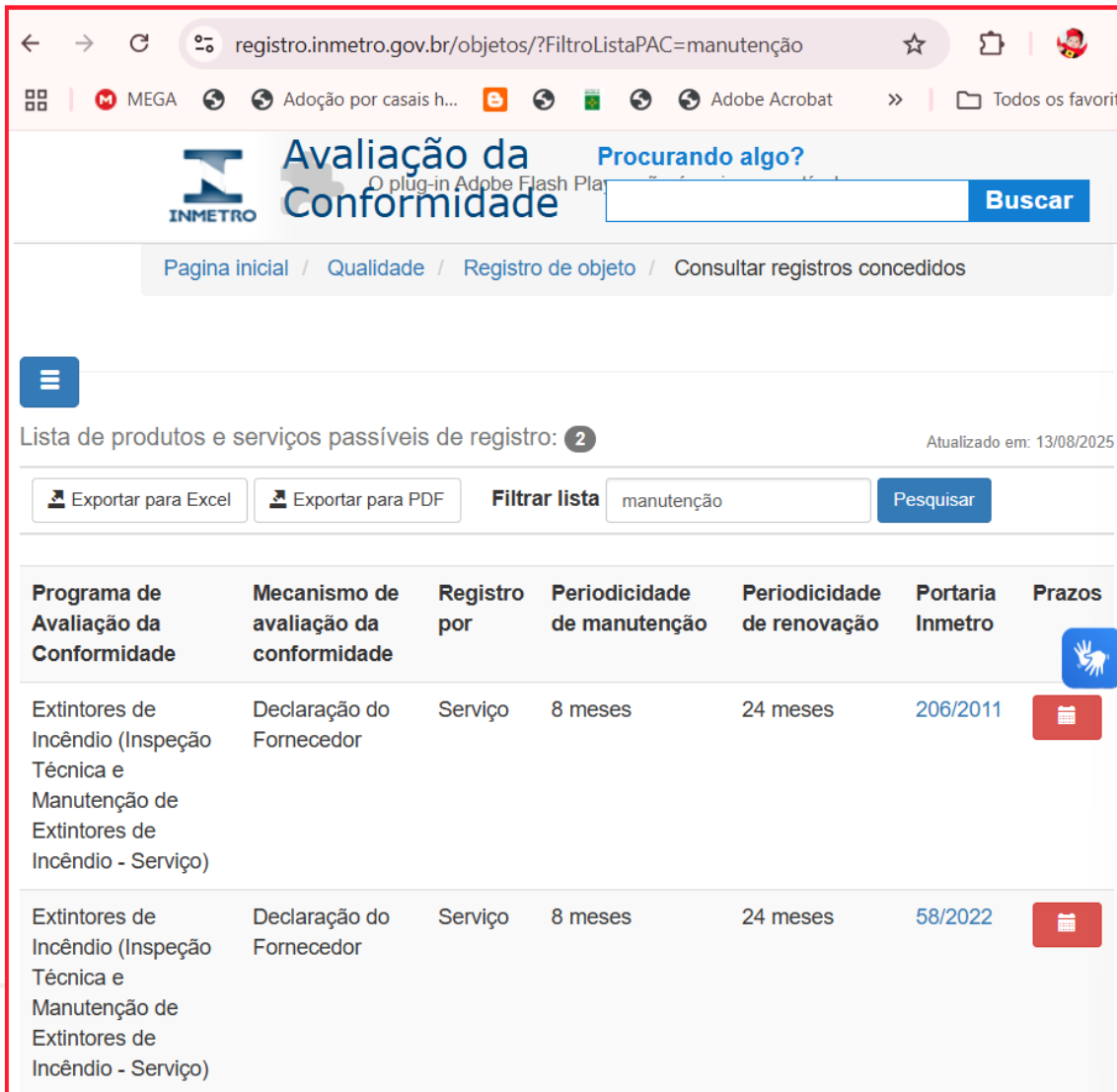
Página inicial / Qualidade / Registro de objeto / Consultar registros concedidos

Lista de produtos e serviços passíveis de registro: **0** Atualizado em: 13/08/2025



Exportar para Excel Exportar para PDF Filtros lista raios Pesquisar

Nenhum Programa da Conformidade encontrado para o filtro informado.

-Pesquisa realizada com o termo “manutenção”:



The screenshot shows a web browser window with the URL [registro.inmetro.gov.br/objetos/?FiltroListaPAC=manutenção](https://registro.inmetro.gov.br/objetos/?FiltroListaPAC=manutenção). The page title is "Avaliação da Conformidade" and it features a search bar with the text "Procurando algo?". Below the search bar, there is a breadcrumb trail: "Pagina inicial / Qualidade / Registro de objeto / Consultar registros concedidos". The main content area displays a list of products and services with the following columns: "Programa de Avaliação da Conformidade", "Mecanismo de avaliação da conformidade", "Registro por", "Periodicidade de manutenção", "Periodicidade de renovação", "Portaria Inmetro", and "Prazos". Two results are visible, both for "Extintores de Incêndio (Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio - Serviço)".

Programa de Avaliação da Conformidade	Mecanismo de avaliação da conformidade	Registro por	Periodicidade de manutenção	Periodicidade de renovação	Portaria Inmetro	Prazos
Extintores de Incêndio (Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio - Serviço)	Declaração do Fornecedor	Serviço	8 meses	24 meses	206/2011	
Extintores de Incêndio (Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio - Serviço)	Declaração do Fornecedor	Serviço	8 meses	24 meses	58/2022	

Assim, temos que o INMETRO/ANVISA apenas emitem registro/certificação para equipamentos de raios-x com finalidade médica, odontológica, laboratorial ou fisioterápica, que sejam utilizados para diagnóstico, tratamento, reabilitação e monitoração de seres humanos ou equipamentos com finalidade estética, o que NÃO É O CASO DO OBJETO LICITADO.

Observe, que NÃO HÁ NO INMETRO qualquer empresa registrada para a manutenção de equipamentos de inspeção de bagagens.

Não é demais consignar, que os equipamentos de inspeção de bagagens por raios-x por força das Leis 4.118/62, 6.189/74 e 7.781/89, submetem-se à CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear, que é a responsável por baixar diretrizes específicas para segurança nuclear e proteção radiológica, estabelecer normas de segurança, de modo a minimizar os riscos associados ao emprego das radiações ionizantes para fins pacíficos, contribuindo, assim, para a proteção dos trabalhadores, da população em geral e do meio ambiente.

Portanto, a Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN exige, que os serviços de fornecimento, instalação e manutenção de equipamentos de raios X, apenas sejam prestados por empresas que tenham autorização para desempenharem tais atividades, conforme descrito no **Guia para o licenciamento da prática de Manutenção de Equipamentos da área de Segurança:**

## 1 Introdução

Este documento apresenta os parâmetros técnicos que devem ser atendidos para emissão dos Atos Administrativos previstos na Norma CNEN NN-6.02 para o licenciamento de instalações da área de Segurança, prática de Manutenção de Equipamentos de Segurança.

## 2 Requisitos Específicos

De acordo com a Norma da CNEN-NN-6.02, as pessoas jurídicas que desejarem operar com instalações radiativas deverão requerer, previamente ao início de suas atividades, as devidas autorizações junto à CNEN.

Para obter o licenciamento deste tipo de instalação, cada Ato Administrativo deve ser solicitado através de uma Solicitação de Concessão de Registros e Autorizações (SCRA) disponível no sítio da CNEN na internet. O formulário eletrônico de Solicitação de Concessão de Registros e Autorizações (SCRA) deve ser corretamente preenchido e os campos *ÁREA* e *PRÁTICA* devem ser especificados como *Segurança e Manutenção de Equipamentos de Segurança*, respectivamente. O Grupo deve ser especificado considerando a fonte de radiação de maior risco que a instalação presta serviço de manutenção.

Apenas a título de esclarecimento, quando menciona INSTALAÇÃO, a CNEN se refere a local destinado à realização de uma prática, tal local, pode ser empresa (ora chamada de licitante), o estabelecimento (presídio, tribunal, entre outros).

Por disposição expressa da Resolução CNEN 166, de 2014, publicada no DOU em 29.04.2014 (Norma CNEN 6.02):

***"... espaço físico, local, sala, prédio ou edificação de qualquer tipo onde pessoa jurídica, legalmente constituída, utilize, produza, processe, distribua ou armazene fontes de radiação ionizante".***

O artigo 7º da referida Resolução é claro ao dispor:

***Art. 7º As pessoas jurídicas que desejarem operar instalações radiativas devem requerer, previamente ao início de suas atividades, as devidas autorizações junto à CNEN, em conformidade com esta Norma.***

Por conseguinte, toda e qualquer instalação radioativa que se enquadre dentro do contexto acima precisa atender aos requisitos descritos na Resolução CNEN 166/14

(Norma CNEN NN 6.02) e demais normas específicas expedidas pela CNEN.

Quanto às atividades de manutenção, segundo a Norma ABNT NBR 5462 - Manutenibilidade e Confiabilidade:

***“...Função Manutenção: Combinação de todas as ações técnicas e administrativas, incluindo as de supervisão, destinadas a manter ou recolocar um item em estado no qual possa desempenhar uma função requerida”.***

A manutenção pode incluir ou não a modificação de um item. Onde item, segundo a referida norma, é:

***“Qualquer Parte, Componente, Dispositivo, Subsistema, Unidade Funcional, Equipamento ou Sistema mesmo que possa ser considerado individualmente.”***

As pessoas jurídicas que realizam atividades de instalação e manutenção em máquinas que contém fontes emissoras de radiação ionizante se enquadram como instalações radioativas, conforme Resolução CNEN 166/14 – Publicação: DOU 29.04.2014 (Norma CNEN 6.02).

Destarte, a qualificação técnica que deve ser exigida por esta Administração é o ofício emitido pela CNEN, atestando que as licitantes possuem autorização para fornecer/prestar manutenção em equipamentos de inspeção por raios-x.

Por todo o exposto, de rigor a revisão do edital, excluindo-se toda e qualquer exigência que não guarde relação com o objeto licitado (MANUTENÇÃO DE RX), notadamente as que determinam que o atendimento à:

- a) **2.7.5. Norma NILECJ-STD-0601 e NILECJ-STD-601.00 (nível 3 e 4), que estabelecem critérios de desempenho para equipamentos de detecção;**
- b) **2.7.6. Norma ASTM F792-01, que trata de diretrizes para sistemas de inspeção por imagem;**
- c) **2.7.5. Normas do INMETRO e da ANVISA;**

### **3.3-DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DANIFICADAS**

O Termo de Referência estabelece que as peças devem ser ORIGINAIS

4.1.2. Manutenção corretiva sob demanda, com tempo estimado em horas, visando a pronta atuação diante de falhas ou avarias, inclusive com o fornecimento de peças originais do fabricante NUCTECH, modelo CX6040BI.

1.3.5.5. As peças e componentes substituídos deverão ser originais, novos e compatíveis com o modelo dos scanners de raio-X em operação, com garantia e em conformidade com as recomendações do fabricante e com as normas técnicas aplicáveis. Caso sejam utilizados componentes compatíveis, estes deverão ser previamente autorizados pelo fiscal do contrato, garantindo que não comprometam o desempenho, a segurança e a integridade dos equipamentos.

Ocorre que existem, no mercado atual, peças similares, compatíveis com as especificações exigidas pelo modelo dos equipamentos de Scanner a serem mantidos, que supririam a substituição de modo igualmente eficaz e satisfatório. Algumas, inclusive, podendo ser menos custosas que as peças exigidas, possuindo sua implementação maior custo-benefício para esta Administração, o que atenderia diretamente a finalidade principal deste processo licitatório.

Ademais, de acordo com o PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE, a Administração Pública deve preocupar-se em preservar seu patrimônio, com o melhor “custo-benefício”.

Assim, desde que não haja qualquer comprometimento da qualidade e eficácia da contratação – o que não haveria posto que as peças teriam, de qualquer forma, que observar as determinações específicas dos equipamentos – não existiria óbice ao uso de peças de modelo ou marca alternativa, desde que sejam novas (de primeiro uso).

Neste sentido, dispôs o Edital do Pregão Eletrônico DEMAP nº 46/2020:



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

Edital de Pregão Eletrônico Demap nº 46/2020  
PE 167827

Anexo 1

### PLANILHA 01 – QUANTIDADE ESTIMATIVA DOS SERVIÇOS E PEÇAS – BRASÍLIA

Prestação de serviços com substituição de peças			
Serviços para equipamentos de raios x e pórticos detectores de metais			
Item	Subitem	Especificação	Quant. Anual
1	1.1	Manutenção preventiva	02
	1.2	Manutenção corretiva	12
	1.3	Assistência Técnica	02
Peças para os equipamentos de raios x			
Item	Subitem	Especificação	Quant. Anual
2	2.1	Placa Detectora de Fotodiodos Daq Board - Xcard Nuctech 00037251 Marca: DEETEE ou equivalente técnico compatível	1
	2.2	MÓDULO DETECTOR DE FOTODIODOS - XDAQ NUCTECH PN: 00024639/00024638 Marca: DEETEE ou equivalente técnico compatível	1
	2.3	TECLAS DO TECLADO DE OPERAÇÃO NUCTECH 1.100.019.955 Marca: Nuctech ou equivalente técnico compatível	20
	2.4	TECLADO DE OPERAÇÃO PDM NUCTECH PN: 00023336.A.4 Marca: Nuctech ou equivalente técnico compatível	3
	2.5	DISCO RÍGIDO 160GB SATA NUCTECH 11.00017987	4
	2.6	MEMÓRIA DDR2 800 512MB Marca: Kingston ou equivalente técnico compatível	2
	2.7	PLACA DE VÍDEO WINFAST GT210 PN: 1.100.024.025 Marca: GEFORCE; Modelo: GT210 ou equipamento técnico compatível	2
	2.8	COOLER DE VENTILAÇÃO PN: 00.011.265 Marca: Metaltex ou equivalente técnico compatível	2
	2.9	CIRCUITO LÂMPADA INDICADORA E02 PN: 1.100.022.231 Marca: Nuctech ou equivalente técnico compatível	2
	2.10	FILTRO DE LINHA PN: 00004677 OU 23144 250 VAC; 50/60Hz; -25°C a + 85°C; 24V/2,5A Modelo: PD-3A EMI ou equivalente técnico compatível	5
	2.11	CONJUNTO CHAVE E SWITCH DE DUAS POSIÇÕES PN:1.100.023.466 PN: 1.100.023.466 RES AC 250V; 0,5a - RES DC 30V; 1A Marca: IDEC; Modelo: AS6M-2KT2PB ou equivalente técnico compatível	3
	2.12	BOTÃO DE EMERGÊNCIA PARA TECLADO DE OPERAÇÃO PN: 1.100.023.467 16mm NC; AC 15-250V; 0,75A - DC 13-30V; 1A - Standart Duty Marca: IDEC; Modelo: AB6E-BY ou equivalente técnico compatível.	2
	2.13	BOTÃO DE EMERGÊNCIA CHASSI SCANNER NUCTECH 22 mm NC; A600 UI 600V ITH; 10A Marca: IDEC; Modelo: YW-E01 ou equivalente técnico compatível	2
	2.14	CONTADOR AC NIUCTECH PN: 1.100.003.168 3P (3NO) - AC - 3 - <= 440V; 12A - 220/230 VAC 24V Marca: Schneider; ou equivalente técnico compatível	2
	2.15	CONTADOR DC NUCTECH PN: 1.100.003.218 OU 00.030.207 3P; 3 NO; DC Standart, 24V, AC-3 <=440V; 9A Marca: Schneider; Modelo: LPIK0910BD ou equivalente técnico compatível	2
	2.16	DISJUNTOR BIPOLAR; CURVA C; 16A; 400VAC 6000/3 PN: 1.100.0223.146 Marca: Schneider; Modelo: IC65N ou equivalente técnico compatível	2

Ainda, existe a possibilidade de haver peças danificadas que não necessariamente precisam ser substituídas, sendo passíveis de mero reparo em vez disso.

Ante o exposto, faz-se necessária a retificação do Termo de Referência, de forma que se exija que as peças danificadas sejam substituídas por peças originais ou seus equivalentes técnicos compatíveis, capazes de atender as especificações do equipamento ou, quando possível, sejam devidamente reparadas.

#### **4- DOS PEDIDOS**

**A** – Conhecer da impugnação, posto que tempestiva e apresentada na forma exigida no ato convocatório.

**B** – Determinar, de pronto, a suspensão do pregão designado para o dia 29/08/2025, visando garantir que todos os licitantes tenham tempo hábil e legalmente estatuído de preparar suas propostas. Com posterior republicação do ato convocatório retificado, conforme se espera, garantindo-se a antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis.

**C** – Determinar a revisão no instrumento convocatório, dos itens supra destacados:

**QUESTÃO 1:** Revisão do instrumento convocatório para:

- a) Alterar a redação do item 6.7.1, do TR, sendo prevista garantia APENAS ÀS PEÇAS E MANUTENÇÕES CORRETIVAS.
- b) Retificar o item 6.7.1 do TR, a fim de retificar o prazo da garantia sobre os serviços, deixando-o condizente o prazo fixado no Código de Defesa do Consumidor e a praxe de mercado, ou seja, **fixando-o em 90 (noventa) dias**.

**QUESTÃO 2:** Revisão do edital, excluindo-se toda e qualquer exigência que não guarde relação com o objeto licitado (MANUTENÇÃO DE RX), notadamente as que determinam que o atendimento à:

- a) **2.7.5. Norma NILECJ-STD-0601 e NILECJ-STD-601.00 (nível 3 e 4), que estabelecem critérios de desempenho para equipamentos de detecção;**
- b) **2.7.6. Norma ASTM F792-01, que trata de diretrizes para sistemas de inspeção por imagem;**
- c) **2.7.5. Normas do INMETRO e da ANVISA;**

**QUESTÃO 3:** Retificação do Termo de Referência, de forma que se exija que as peças danificadas sejam substituídas por peças originais ou seus equivalentes técnicos compatíveis, capazes de atender as especificações do equipamento ou, quando possível, sejam devidamente reparadas.

**D** – Promova a intimação dos interessados, notadamente da Impugnante, quanto à decisão sobre a presente impugnação, em tempo hábil à formulação das propostas.

Termos em que.  
Pede deferimento.

Santos, 26 de agosto de 2025.

---

Marcio Rutigliano Bicudo de Lima Azevedo  
Administrador

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

**DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET**

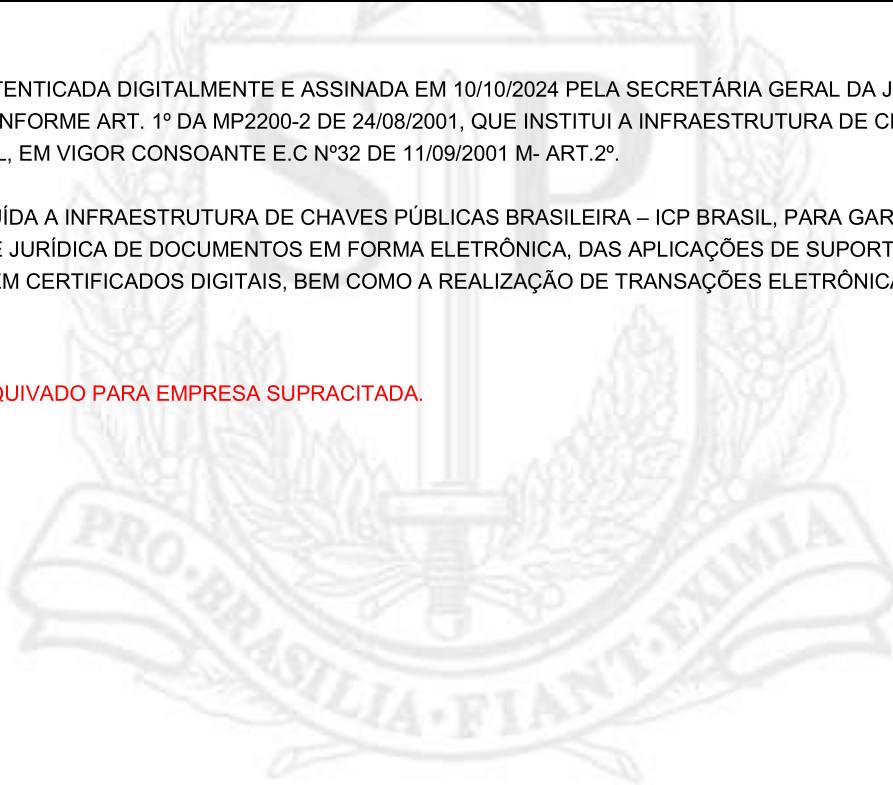
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL TECHSCAN IMPORTADORA E SERVICOS LTDA		TIPO JURIDICO LIMITADA UNIPessoal (E.P.P.)	
NIRE 35218761243	CNPJ 06.083.148/0001-13	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 1.263.171/24-2	DATA DO ARQUIVAMENTO 10/10/2024

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 10/10/2024	HORA DE EXPEDIÇÃO 16:32:50	CÓDIGO DE CONTROLE 249244585
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO <a href="http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR">WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR</a>		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 10/10/2024 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.



### Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

<b>Protocolo Redesim</b> SPN2442879254 
---

#### DADOS CADASTRAIS

ATO(S) <b>Consolidação da Matriz, Alteração de Capital e QSA</b>		
NOME EMPRESARIAL <b>TECHSCAN IMPORTADORA E SERVICOS LTDA</b>		PORTE <b>EPP</b>
LOGRADOURO <b>RUA CONSELHEIRO JOAO ALFREDO</b>		NÚMERO <b>247</b>
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO <b>MACUCO</b>	CEP <b>11015220</b>
MUNICÍPIO <b>SANTOS</b>		UF <b>SP</b>
E-MAIL <b>MARCIO@TECHSCAN.COM.BR</b>		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) <b>SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR</b>	CNPJ - SEDE <b>06083148000113</b>	NIRE - SEDE <b>35218761243</b>
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA  NOME: <b>MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE LIMA AZEVEDO - Administrador</b> DATA ASSINATURA: ASSINATURA:		VALORES RECOLHIDOS  DARE <b>R\$ 201,55</b> DARF <b>Isento</b>

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

#### PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES:
-------------------	--------------

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96



**8ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPessoal  
TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA.**

**CNPJ/MF Nº 06.083.148/0001-13  
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 633.606.482.117  
NIRE Nº 35.218.761.243**

**EBCO SYSTEMS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 40.235.871/0001-09, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo NIRE 35.216.078.767, com sede na cidade de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, n. 600, 1º andar, conjuntos 11 e 12, Itaim Bibi, Cep. 04532-001, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seu administrador LUIZ CLÁUDIO ARAÚJO DE SOUZA SANTORO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n. 04.387.435-3 DICRJ e inscrito no CPF 785.668.007-53, residente e domiciliado na cidade e estado de São Paulo, na Rua Antônio Aggio, n. 135, apto. 82, Cep. 05713-420.

Na qualidade de única sócia da sociedade empresária limitada unipessoal denominada **TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Rua Conselheiro João Alfredo, n. 247, Macuco, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, Cep. 11015-2200, devidamente registrada na MM. Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n. 35.218.761.243 e inscrita no CNPJ/MF sob o n. 06.083.148/0001-13.

**Resolve promover a alteração do contrato social de acordo com as seguintes cláusulas:**

**DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL**

**Cláusula 1ª.** A única sócia decide aumentar e integralizar o capital social, o qual deixará de ser de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e passará a ser de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

Deste modo, a cláusula 5ª do contrato passará a vigorar com a seguinte redação:

- 5. CAPITAL** – O capital é de R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais), dividido em 2.000.000 (dois milhões) de quotas, no valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

SÓCIO	QUOTAS	VALOR
EBCO SYSTEMS LTDA.	2.000.000	R\$ 2.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.000.000</b>	<b>R\$ 2.000.000,00</b>

Todas as demais cláusulas e condições do seu contrato social não abrangidas pelo presente Instrumento de alteração permanecem em pleno vigor e fazendo parte integrante deste para todos os efeitos legais e de direito. A única sócia resolve consolidar as cláusulas presentes no contrato social e demais alterações, que passam a ter os seguintes termos e condições:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA.**

**CNPJ/MF Nº 06.083.148/0001-13  
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 633.606.482.117  
NIRE 35.218.761.243**

- 1. RAZÃO SOCIAL** – A sociedade girará sob a denominação de **TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA.**, revestida na forma do artigo 1.052, da Lei n. 10.406 de 2002, regulando-se pelas normas da mesma Lei. Podendo utilizar-se da expressão fantasia “TECHSCAN”.
- 2. SEDE** – A sede da sociedade está estabelecida na Rua Conselheiro João Alfredo, Nº 247, Macuco, na cidade Santos, Estado de São Paulo, Cep. 11015-220, sendo admitida a abertura e o fechamento de filiais e escritório na mesma cidade, ou em quaisquer outras localidades do território nacional.
- 3. OBJETIVO SOCIAL** – A sociedade tem como objetivo social:  
Instalação de máquinas e equipamentos; Importação, exportação, comercialização e aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador; Prestação de serviços de assistência técnica, reparação e manutenção de equipamentos de informática periféricos e associados; Instalação de sistemas de segurança e automação predial e comercial, sem a prestação de serviços de monitoramento; Suporte técnico e manutenção em tecnologia da informação; Montagem e instalação de cancelas eletrônicas em portos e aeroportos; Manutenção e reparação de aparelhos eletrodomésticos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação; Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Instalação e manutenção elétrica; Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e segurança do trabalho; Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças.
- 4. DURAÇÃO** – A sociedade iniciou as suas atividades em 05 de dezembro de 2013 e a sua duração será por tempo indeterminado.
- 5. CAPITAL** – O capital é de R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais), dividido em 2.000.000 (dois milhões) de quotas, no valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

SÓCIO	QUOTAS	VALOR
EBCO SYSTEMS LTDA.	2.000.000	R\$ 2.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.000.000</b>	<b>R\$ 2.000.000,00</b>

- 6. RESPONSABILIDADE** - A responsabilidade do sócio é limitada ao capital integralizado.
- 7. ADMINISTRAÇÃO** - A administração e a representação da sociedade, em Juízo ou fora dele, será exercida por **MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE LIMA AZEVEDO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, empresário, nascido na cidade de Santos/SP em 21 de junho de 1983, portador da cédula de identidade RG n. 25.257.273-7 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 309.331.338-47, residente e domiciliado na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Arthur Porchat de Assis, n. 20, apto. 91, Boqueirão, CEP. 11045-540 e **ANDRÉ FALKENBACH SANTORO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, maior, nascido na cidade do Rio de Janeiro/RJ

em 05 de maio de 1991, portador da cédula de identidade RG n. 27.060.665-0 DIC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o n. 129.588.957-93, com endereço profissional na Rua Bandeira Paulista, n. 600, conjuntos 11 e 12, Itaim-Bibi, São Paulo, SP, Cep. 04532-001, sob a denominação de DIRETOR, que poderão atuar separadamente para os atos de administração em geral e deverão atuar em conjunto para os atos de oneração da sociedade e/ou alienação de bens em montante superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

7. **PROCURADORES** – Poderá, a sócia, nomear procuradores a fim de representar a sociedade judicial e extrajudicialmente.
8. **REMUNERAÇÃO MENSAL** - A fim de cobrir eventuais despesas particulares e a título de pró-labore, o sócio poderá, mensalmente, efetuar retiradas.
9. **EXERCÍCIO SOCIAL** - O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro, data a partir da qual deverão ser levantados o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico. Verificando-se os lucros e/ou prejuízos. Sendo verificados os lucros e/ou prejuízos esses serão distribuídos ou suportados pelo sócio.
10. **CASOS OMISSOS** - Os casos omissos no presente contrato social, serão regulados pelas disposições da Lei nº 10.406, de 10/01/2002 (NCC) e subsidiariamente pelas normas elencadas nos artigos 997 e seguintes.
11. **DÚVIDAS E DIVERGÊNCIAS** – As dúvidas ou divergências surgidas durante a vigência deste contrato social poderão ser dirimidas por meio do Poder Judiciário, sendo o foro escolhido para dirimir qualquer questão relativa à empresa o da Comarca de Santos/SP.
12. **DECLARAÇÕES** – Declaram, os administradores da sociedade, para os devidos fins e efeitos de direito que, a mesma, não participa de nenhuma outra pessoa Jurídica dessa modalidade. Declara, ainda, sob as penas da Lei, igualmente, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.
13. **DISSOLUÇÃO** – A presente não se dissolverá pela morte, interdição, incapacidade, insolvência, dissolução, dissidência ou exclusão do sócio, continuando a existir sendo admitidos os herdeiros ou sucessores do falecido, interditado, declarado incapaz, insolvente, dissolvido, dissidente, excluído, podendo, para tanto, serem admitidos novos sócios.

Pela exatidão do acima estipulado, o único sócio assina o presente instrumento de alteração e consolidação da sociedade limitada perante JUCESP, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os efeitos legais.

Santos, 19 de setembro de 2024.

Sócia: \_\_\_\_\_  
Luiz Cláudio Araújo de Souza Santoro por  
**EBCO SYSTEMS LTDA.**

Administradores:

\_\_\_\_\_  
**MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE LIMA AZEVEDO**

\_\_\_\_\_  
**ANDRÉ FALKENBACH SANTORO**

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_  
Viviane Pereira Santos  
RG: 41.553.289-9 / SSP-SP  
CPF: 328.183.318-70

2) \_\_\_\_\_  
Kassianne Patrícia de Oliveira  
RG: 44.660.794-0 / SSP-SP  
CPF: 375.187.608-19

Visto do Advogado: \_\_\_\_\_  
Fernanda Regina Machado Leorati - OAB/SP 232.780

## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VRE Digital.

Os nomes indicados para assinatura, bem como seus status em 20/09/2024 são:

Nome Completo	CPF	Data e hora	Certificado
---------------	-----	-------------	-------------

### **Atos Contitativos e alterações.pdf**

MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE LIMA AZEVEDO	30933133847	20/09/24 11:09	AC Certisign RFB G5 / PDF-1.7
---	-------------	----------------	-------------------------------

ANDRE FALKENBACH SANTORO	12958895793	20/09/24 11:17	AC SERASA RFB v5 / PDF-1.7
-----------------------------	-------------	----------------	----------------------------

LUIZ CLAUDIO ARAUJO DE SOUZA SANTORO	78566800753	23/09/24 10:32	AC SERASA RFB v5 / PDF-1.7
---	-------------	----------------	----------------------------

### **Outros (Docs. privados).pdf**

MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE LIMA AZEVEDO	30933133847	20/09/24 11:09	AC Certisign RFB G5 / PDF-1.7
---	-------------	----------------	-------------------------------

ANDRE FALKENBACH SANTORO	12958895793	20/09/24 11:17	AC SERASA RFB v5 / PDF-1.7
-----------------------------	-------------	----------------	----------------------------

LUIZ CLAUDIO ARAUJO DE SOUZA SANTORO	78566800753	23/09/24 10:32	AC SERASA RFB v5 / PDF-1.7
---	-------------	----------------	----------------------------

*Este documento é referência das assinaturas eletrônicas realizada nas documentações do protocolo N<sup>o</sup> SPN2442879254*



## TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPN2442879254** de Consolidação da Matriz e Alteração de Capital e QSA da empresa **TECHSCAN IMPORTADORA E SERVICOS LTDA**.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Sérgio Manuel Da Silva**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 10/10/2024.

Sérgio Manuel Da Silva, CPF: 06996745810

*Este documento foi assinado digitalmente por Sérgio Manuel Da Silva e é parte integrante sob o protocolo Nº SPN2442879254.*



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **TECHSCAN IMPORTADORA E SERVICOS LTDA de NIRE 35218761243**, protocolizado sob o número **SPN2442879254** em **10/10/2024**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1263171242**.

Assina o registro a Secretária-Geral **Marina Centurion Dardani**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: [www.jucesp.sp.gov.br](http://www.jucesp.sp.gov.br), mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 10/10/2024.

Marina Centurion Dardani, CPF: 22059603854

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP

Fone: (11) 3468-3080

Certifico o registro sob o nº 1.263.171/24-2 em 10/10/2024 da empresa TECHSCAN IMPORTADORA E SERVICOS LTDA, NIRE nº 35218761243, protocolado sob o nº SPN2442879254. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br> com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2024 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretária Geral. Autenticação: 249244585. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

8900-3

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT




POLEGAR DIREITO

55633978

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 25.257.273-7 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 29/09/2016

NOME MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE LIMA AZEVEDO

FILIAÇÃO EDUARDO CARNEIRO DA CUNHA DE LIMA AZEVEDO  
MARCIA BOOCK RUTIGLIANO DE LIMA AZEVEDO

NATURALIDADE SANTOS - SP DATA DE NASCIMENTO 21/06/1983

DOC ORIGEM SANTOS SP PRIMEIRO SUBDISTRITO CN:LV.A172/FLSº67V/N.103881

CPF 309331338/47

Casiano Paulo Filho  
Delegado de Polícia Distritário IIRCD.SP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

CITWA

NÃO PLASTIFICAR